



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Sexta-feira • 21 de março de 2025 • Ano IX • Edição Nº 1498

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO ORÇAMENTÁRIO (Nº 5/2025) *	2
DECRETO ORÇAMENTÁRIO (Nº 6/2025)	4
LEI (Nº 791/2025)	7
LEI (Nº 792/2025)	10
LEI (Nº 793/2025)	13
LEI (Nº 794/2025)	14
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS	16
LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
EXTRATO (CONTRATO Nº 016/2025)	16
RETIFICAÇÃO EXTRATO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025)	17
RETIFICAÇÃO TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 027/2024)	18
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD	20
LICITAÇÕES E CONTRATOS	20
EXTRATO (CONTRATO Nº 030/2025)	20
EXTRATO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025)	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU	21
LICITAÇÕES E CONTRATOS	21
EXTRATO (CONTRATO Nº 026/2025)	21
EXTRATO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025)	22

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MANUELA PEDREIRA RODRIGUES

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO ORÇAMENTÁRIO (Nº 5/2025) *



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

CNPJ: 13.828.496/0001-38 - CEP: 44.350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO Nº 5 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

**ALTERA o Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD,
e dá outras providências.**

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 774/2024 de 06 de junho de 2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo .

0501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
3.1.90.13.00 / 16000000 - Obrigacoes Patronais	0,00	100,00
3.1.90.94.00 / 16000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	100,00	0,00
Total por Modalidade:	100,00	100,00
Total por Ação:	100,00	100,00
Total por Unidade Orçamentária:	100,00	100,00

0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.027 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.90.94.00 / 15410000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	100,00	0,00
3.1.90.96.00 / 15410000 - RESSARC. DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	0,00	100,00
Total por Modalidade:	100,00	100,00
Total por Ação:	100,00	100,00
2.029 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO EJA		
3.3.90.30.00 / 15410000 - Material de Consumo	0,00	100,00
3.3.90.32.00 / 15410000 - Material de Distribuicao gratuita	100,00	0,00
Total por Modalidade:	100,00	100,00
Total por Ação:	100,00	100,00
Total por Unidade Orçamentária:	200,00	200,00

0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
1.016 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		
4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalacoes	0,00	100,00
4.4.90.51.00 / 17060000 - Obras e Instalacoes	100,00	0,00
Total por Modalidade:	100,00	100,00
Total por Ação:	100,00	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

CNPJ: 13.828.496/0001-38 - CEP: 44.350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

Total por Unidade Orçamentária:	100,00	100,00
---------------------------------	--------	--------

Total Geral:	400,00	400,00
--------------	--------	--------

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 4 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, em 04 de fevereiro de 2025.

MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita Municipal
CPF: 993.598.045-68

11.
12.
13.

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

13.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, em 04 de fevereiro de 2025.

14.
15.

16.

17.
18.

19.

DECRETO ORÇAMENTÁRIO (Nº 6/2025)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

CNPJ: 13.828.496/0001-38 - CEP: 44.350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 6 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 499.270,60 (Quatrocentos e noventa e nove mil e duzentos e setenta reais e sessenta centavos), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 782/2024 de 23 de outubro de 2024, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$499.270,60 (Quatrocentos e noventa e nove mil e duzentos e setenta reais e sessenta centavos) a saber:

Dotações Suplementares

0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANJ.

2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA, ORÇ. E PLAN.

3.3.90.30.00 / 17200000 - Material de Consumo	12.000,00
3.3.90.93.00 / 17000000 - Indenizações e Restituições	117.000,00
Total por Ação:	129.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	129.000,00

0501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.1.90.94.00 / 16000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	25.000,00
3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Total por Ação:	75.000,00

2.024 - GESTÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

3.1.90.94.00 / 16000000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	9.900,00
Total por Ação:	9.900,00
Total por Unidade Orçamentária:	84.900,00

0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.027 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.94.00 / 15410000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	19.900,00
3.3.90.93.00 / 15410000 - Indenizações e Restituições	700,00
Total por Ação:	20.600,00

2.029 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO EJA

3.3.90.32.00 / 15410000 - Material de Distribuição gratuita	240.770,60
Total por Ação:	240.770,60
Total por Unidade Orçamentária:	261.370,60

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

CNPJ: 13.828.496/0001-38 - CEP: 44.350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.051 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

3.3.90.36.00 / 15000000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	18.000,00
Total por Ação:	18.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	18.000,00

1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS ESPECIAIS

2.053 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS ESPECIAIS

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	6.000,00
Total por Ação:	6.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	6.000,00

Total Suplementado: 499.270,60

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0501 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.020 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.00 / 15001002 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
Total por Ação:	50.000,00

2.021 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.30.00 / 16000000 - Material de Consumo	34.900,00
Total por Ação:	34.900,00
Total por Unidade Orçamentária:	84.900,00

0601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.027 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.30.00 / 15410000 - Material de Consumo	19.900,00
3.3.90.39.00 / 15410000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	241.470,60
Total por Ação:	261.370,60
Total por Unidade Orçamentária:	261.370,60

0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

1.014 - PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS

4.4.90.51.00 / 17000000 - Obras e Instalações	117.000,00
Total por Ação:	117.000,00

2.038 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN. DE INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.00 / 17200000 - Material de Consumo	12.000,00
Total por Ação:	12.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	129.000,00

SIAFIC -

Página: 2 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA

CNPJ: 13.828.496/0001-38 - CEP: 44.350-000 - GOVERNADOR MANGABEIRA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

1001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

2.051 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	18.000,00
Total por Ação:	18.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	18.000,00

1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

2.052 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	5.000,00
Total por Ação:	5.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	5.000,00

1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS ESPECIAIS

2.053 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS ESPECIAIS

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
Total por Ação:	1.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	1.000,00

Total Anulado: 499.270,60

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, Estado da Bahia, em 12 de fevereiro de 2025.

MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita Municipal
CPF: 993.598.045-68

LEI (Nº 791/2025)



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE**

LEI MUNICIPAL N.º 791/2025, de 20 de Março de 2025.

Dispõe sobre a criação do cargo de Diretora de Creche na Educação Básica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, no âmbito da Educação Básica, o cargo de Diretora de Creche.

Parágrafo Único - Profissional com formação específica em Educação Infantil e/ou Gestão Educacional, responsável pela direção e gestão administrativa e pedagógica das creches públicas.

Art. 2º - Para a ocupação da função de Diretora de Creche, o profissional designado deverá possuir, no mínimo, as seguintes qualificações:

- a) Licenciatura em Pedagogia ou área afim, sendo facultativo possuir especialização em Educação Infantil ou Gestão Educacional;
- b) Experiência comprovada em gestão de instituições de Educação Infantil;
- c) Conhecimento da legislação educacional, notadamente da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96) e da Constituição Federal de 1988;
- d) Habilidades de liderança, comunicação e gestão de pessoas.

Art. 3º - São atribuições prioritárias da Diretora de Creche, às seguintes ações:

- a) Coordenar e supervisionar as atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da creche;
- b) Elaborar e implementar o Projeto Político-Pedagógico da creche, em consonância com as diretrizes da LDB e da Constituição Federal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE**

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

- c) Garantir o cumprimento das normas de segurança, higiene e saúde das crianças atendidas pela creche;
- d) Promover a integração entre a creche e a comunidade, incentivando a participação dos pais e responsáveis no processo educativo;
- e) Articular parcerias com outras instituições e órgãos públicos, visando o desenvolvimento integral das crianças;
- f) Gerir os recursos humanos e materiais da creche, zelando pela sua adequada utilização;
- g) Acompanhar e avaliar o desempenho da equipe pedagógica, promovendo a formação continuada;
- h) Representar a creche perante os órgãos públicos e a comunidade.

Art. 4º - A remuneração da Diretora de Creche será fixada de acordo com a legislação vigente para os profissionais da Educação Básica, observando-se a complexidade das atribuições, quantidade de alunos e a responsabilidade do cargo.

Art. 5º - As creches públicas deverão adequar seus quadros de pessoal a presente lei, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em 20 de Março de 2025.

MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE**

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CARGO	SÍMBOLO	QTDE	VALOR (R\$)
DIRETOR DE CRECHE COM MAIS DE 50 ALUNOS	CC-M-01	03	5.000,00
VICE-DIRETOR DEDE CRECHE COM MAIS DE 50 ALUNOS	CC-M-04	06	2.500,00
DIRETOR DE CRECHE COM MENOS DE 50 ALUNOS	CC-M-03	03	4.000,00
VICE-DIRETOR DEDE CRECHE COM MENOS DE 50 ALUNOS	CC-M-07	06	2.000,00

GABINETE DA PREFEITA, em 20 de março de 2025.

MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000

LEI (Nº 792/2025)



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE**

LEI MUNICIPAL N.º 792/2025, de 20 de Março de 2025.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS - do Município de Governador Mangabeira, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS do Município de Governador Mangabeira, para a quitação de créditos de qualquer natureza, tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, em favor da Fazenda Pública Municipal, oriundo de fatos geradores que tenham ocorrido até o dia 31/12/2024.

Artigo 2º - Os débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal, assim entendido, compreendem a soma do valor principal do crédito, acrescidos da atualização monetária, multa de infração, multa de mora e juros de mora.

Artigo 3º - Aquele que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, poderá ter redução dos juros de mora, da multa de mora e da multa de infração, quando for o caso, na seguinte forma:

I – nos pagamentos à vista, até 90 (noventa) dias, da publicação desta lei, redução de 100% (cem por cento) dos juros, da multa de mora e da multa de infração;

II - nos pagamentos à vista, após o 91º (nonagésimo primeiro) dia, até o 150º (centésimo quinquagésimo) dia, da publicação desta lei, redução de 90% (noventa por cento) dos juros, da multa de mora e da multa de infração;

III- nos pagamentos à vista, após o prazo do inciso anterior, até o prazo de vigência da presente Lei, redução de 80% (oitenta por cento) dos juros, da multa de mora e da multa de infração;

Artigo 4º - O presente benefício fiscal fica estendido também ao Parcelamento de crédito da Fazenda Pública, na seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE**

- I – Até 06 (seis) parcelas, 70% (oitenta por cento) de abatimento na multa de infração, multa e juros de mora;
- II – De 07 (sete) a 12 (doze) parcelas, 60% (setenta por cento) de abatimento na multa de infração, multa e juros de mora;
- III – De 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, 50% de abatimento na multa de infração, multa e juros de mora.
- IV – Até 36 (trinta e seis) parcelas, com valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta Reais) cada, 100% de abatimento na multa e nos juros de mora para os contribuintes que já estejam com ações de Execução Fiscal em andamento, através de conciliação espontânea, com a obrigatoriedade de ser o mesmo homologado em Juízo.

Parágrafo Único: A atualização monetária da dívida far-se-á até a data da opção, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 5º - O disposto nesta Lei não implicará na restituição de quantias pagas.

Artigo 6º - Para fazer jus aos benefícios concedidos por esta Lei o contribuinte deverá comparecer ao Departamento de Tributos, à Rua Wilson Falcão, Centro, das 08h às 14h, manifestar formalmente sua intenção de aderir ao Programa de Benefícios Fiscais, confessando ser devedor do Município de Governador Mangabeira, concordando com todos os termos aqui expostos e, especialmente:

I - tratando-se de créditos tributários que se encontrem com defesa ou recurso administrativo, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência da autuação que tenha dado origem ao procedimento e desistir da impugnação;

II - no caso de o crédito tributário estar sendo objeto de discussão judicial, o benefício somente será concedido após a homologação da desistência da ação pelo sujeito passivo e o pagamento das despesas judiciais respectivas;

§ 1º - O requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;

II - Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal da pessoa jurídica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE**

CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

III - Demonstrativo da dívida;

§ 2º O Instrumento de Confissão de Dívida assinado pelo devedor bem como pelas testemunhas, conforme modelo padrão disponibilizado pelo Departamento de Tributos, caracterizam confissão extrajudicial do débito, irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil e 229, inciso I, § 1º do Código Civil, pelo que se constituem em títulos executivos extrajudiciais, nos termos do art. 585 do CPC.

§ 3º Poderão ser solicitados outros documentos, a critério da Administração Pública.

Artigo. 7º - Quando o crédito for relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o seu enquadramento no REFIS, fica condicionado a denúncia espontânea pelo contribuinte ou seu representante legal, através de processo administrativo, aplicando-se o mesmo dispositivo ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis não originado de auto de infração.

Artigo 8º - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcados poderão usufruir dos benefícios desta lei, tão somente em relação às parcelas vencidas, mediante pagamento como disposto no art. 3º.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e vigorará até 20 de dezembro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 20 de Março de 2025.

MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000

LEI (Nº 793/2025)



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE**

LEI MUNICIPAL N.º 793/2025, de 20 de Março de 2025.

*Dispõe sobre denominação de
Logradouro Público e dá outras
providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, faz saber que, o Vereador Fábio Antônio Oliveira de Almeida propôs, a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e publica a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica denominada de Praça **Agenora Ferreira dos Santos** a Praça edificada em frente ao Paço Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 20 de Março de 2025.

MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000

LEI (Nº 794/2025)



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE**

LEI MUNICIPAL N.º 794/2025, de 20 de Março de 2025.

Dispõe sobre a proibição do transporte de materiais arenosos sem cobertura nas vias municipais de Governador Mangabeira e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA, faz saber que, o Vereador André Sena de Almeida propôs, a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e publica a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibido o transporte de materiais arenosos, tais como areia, terra, pedrisco, brita e afins, sem cobertura adequada, nas vias públicas do Município de Governador Mangabeira.

Parágrafo Único – Considera-se cobertura adequada a utilização de lonas, redes ou qualquer outro dispositivo que impeça a dispersão do material transportado.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Multa, aplicada conforme disposto na tabela de multas e pontuação do Código de Trânsito Brasileiro, dobrada em caso de reincidência;
- II – Retenção ao veículo até a regularização da infração;
- III – Responsabilização por danos ambientais ou materiais decorrentes da dispersão do material.

Artigo 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei, caberá aos órgãos municipais competentes, em conjunto com os agentes de trânsito e Polícia Militar, observadas as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (Lei n.º 9.503/1997).

Artigo 4º - Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados à manutenção e recuperação das vias públicas municipais.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em 20 de Março de 2025.

MANUELA PEDREIRA RODRIGUES SILVA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA - GAPRE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 016/2025)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2025

A Prefeita Municipal de Governador Mangabeira - Bahia, em cumprimento às disposições legais, faz publicar o presente extrato:

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na realização de capacitação contínua dos servidores, criando um espaço específico e privilegiado para a equipe do SUAS municipal, proporcionando nivelamento técnico quanto aos conhecimentos, habilidades e atitudes necessários para ao provimento de serviços e benefícios socioassistenciais, adaptados à realidade e aos recursos locais, além disso, a empresa irá assessorar os sistemas do suas, os equipamentos da rede municipal de assistência social e a integração entre os entes federados, incluindo os sistemas estadual e federal que compõem a política de assistência social.

Favorecido: MARIA DA GLORIA REIS DOS ANJOS 00613044509, inscrito no CNPJ sob nº 40.059.758/0001-10.

Valor global: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Prazo: 20 de fevereiro de 2025 a 20 de fevereiro de 2026.

Governador Mangabeira - Bahia, 20 de fevereiro de 2025

Manuela Pedreira Rodrigues Silva
Prefeita Municipal

RETIFICAÇÃO | EXTRATO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira, inscrita no CNPJ sob o nº 13.828.496/0001-38, em cumprimento a autorização procedida pela autoridade competente, faz publicar o presente extrato de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na realização de capacitação contínua dos servidores, criando um espaço específico e privilegiado para a equipe do SUAS municipal, proporcionando nivelamento técnico quanto aos conhecimentos, habilidades e atitudes necessários para ao provimento de serviços e benefícios socioassistenciais, adaptados à realidade e aos recursos locais, além disso, a empresa irá assessorar os sistemas do suas, os equipamentos da rede municipal de assistência social e a integração entre os entes federados, incluindo os sistemas estadual e federal que compõem a política de assistência social.

Favorecido: MARIA DA GLORIA REIS DOS ANJOS 00613044509, inscrito no CNPJ sob nº 40.059.758/0001-10.

Valor global: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Prazo: 20/02/2025 a 20/02/2026.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, alíneas “c” e “f” da Lei 14.133/2021.

Governador Mangabeira - Bahia, 20 de fevereiro de 2025

Manuela Pedreira Rodrigues Silva
Prefeita Municipal

RETIFICAÇÃO | TERMO ADITIVO (CONTRATO Nº 027/2024)



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 027/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA/BA, E, DO OUTRO LADO, A SENHORA: EDINICE MOREIRA DA TRINDADE, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.828.496/0001-38, neste ato representado pela **Prefeita Municipal**, Srª Manuela Pedreira Rodrigues Silva, brasileira, casada, engenheira agrônoma, portadora da cédula de identidade nº 6647165-63 SSP/BA e CPF nº 993.598.045-68, residente e domiciliada na Rua Malaquias C. Ferreira nº 040, Bairro Centro, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a Senhora: **Edinice Moreira da Trindade**, portadora da cédula de identidade nº 00819151-44 SSP/BA, inscrita no CPF sob nº 073.257.895-72, residente e domiciliada na Rua Lions Clube, s/nº, Bairro: Parque Santa Cruz, CEP: 44.380-000, Cruz das Almas-Bahia, representada neste ato através de procuração pelo Senhor José Augusto da Trindade, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade nº 131377949 SSP/BA e CPF nº 097.783.655-04, residente e domiciliado na Rua Rio Branco nº 133, Bairro Centro, Muritiba – Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditivo, conforme, **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024**, de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O aditivo tem por escopo prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 027/2024, originado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024, cujo objeto é a locação de imóvel residencial para abrigar as instalações do Conselho Tutelar do município de Governador Mangabeira-Bahia, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento..

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica renovado o contrato originalmente estabelecido de 08 (oito) de março de 2024 à 08 (oito) de janeiro de 2025, passa o mesmo no 2º Termo Aditivo, a ter a sua vigência dentro do seguinte novo período 28 (vinte e oito) de fevereiro 2025 à 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2026. O contrato poderá ter o prazo prorrogado, conforme se verifica as condições previstas no Artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021..

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo estão estimadas no valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), e serão apropriadas à conta do orçamento de 2025/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
RUA JOSÉ MARTINS, 201 - CENTRO GOVERNADOR MANGABEIRA - BA, 44350-000



CLÁUSULA QUARTA – PERMANÊNCIA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

Permanecem válidas e inalteradas as demais cláusulas e condições que não foram modificadas por este Termo, incluindo a cláusula relativa aos valores. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Governador Mangabeira – Bahia, 28 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
MANUELA PEDREIRA R. SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCADOR

EDINICE MOREIRA DA TRINDADE
LOCATÁRIO (A)

PARECER JURÍDICO

Emitimos Parecer favorável ao presente Aditivo, por atender a legislação vigente, notadamente no quanto previsto na Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Gov. Mangabeira/BA, 28 de fevereiro de 2025.

Paulo Anderson N. Santana
Assessoria Jurídica
OAB/BA 37.118

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 030/2025)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025

A Prefeita Municipal de Governador Mangabeira - Bahia, em cumprimento às disposições legais, faz publicar o presente extrato:

Objeto: Locação de imóvel residencial para instalação do DPM – Departamento de Polícia Militar – BA, visando atender as necessidades de segurança na zona rural do município de Governador Mangabeira.

Contratada: CRISTIANE DA SILVA AZEVEDO MOTA.

Valor Global: R\$ R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), sendo o valor mensal R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).

Prazo: 28 de fevereiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

Governador Mangabeira– Bahia, 28 de fevereiro de 2025.

Manuela Pedreira Rodrigues Silva
Prefeita Municipal

EXTRATO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira, inscrita no CNPJ sob o nº 13.828.496/0001-38, em cumprimento a autorização procedida pela autoridade competente, faz publicar o presente extrato de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 014/2025.

Objeto: Locação de imóvel residencial para instalação do DPM – Departamento de Polícia Militar – BA, visando atender as necessidades de segurança na zona rural do município de Governador Mangabeira.

Favorecido: CRISTIANE DA SILVA AZEVEDO MOTA

Valor global: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), sendo o valor mensal R\$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).

Período de Duração: 28 de fevereiro de 2025 a 28 de fevereiro de 2026.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Governador Mangabeira - Bahia, 28 de fevereiro de 2025.

Manuela Pedreira Rodrigues Silva
Prefeita Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 026/2025)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025

A Prefeita Municipal de Governador Mangabeira - Bahia, em cumprimento às disposições legais, faz publicar o presente extrato:

Objeto: Locação de imóvel de natureza residencial para instalação e funcionamento do Centro de Fisioterapia no município de Governador Mangabeira – Bahia, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições previstas neste contrato.

Contratado: AMANDO PEREIRA DA SILVA FILHO

Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o valor mensal R\$ 1.000,00 (mil reais).

Prazo: 27/02/2025 a 27/02/2026.

Governador Mangabeira– Bahia, 27 de fevereiro de 2025

Manuela Pedreira Rodrigues Silva
Prefeita Municipal

EXTRATO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025)

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Rua José Martins, nº 201, Centro, Governador Mangabeira, inscrita no CNPJ sob o nº 13.828.496/0001-38, em cumprimento a autorização procedida pela autoridade competente, faz publicar o presente extrato de INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 011/2025.

Objeto: Locação de imóvel de natureza residencial para instalação e funcionamento do Centro de Fisioterapia no município de Governador Mangabeira – Bahia, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições previstas neste contrato.

Contratado: AMANDO PEREIRA DA SILVA FILHO

Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o valor mensal R\$ 1.000,00 (mil reais).

Prazo: 27/02/2025 a 27/02/2026.

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso V da Lei 14.133/2021.

Governador Mangabeira - Bahia, 27 de fevereiro de 2025

Manuela Pedreira Rodrigues Silva
Prefeita Municipal